

v) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;

vi) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;

vii) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar nos QP, nas categorias de sargentos e de praças, e ao ingresso nos RC e RV.

e) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Direção de Pessoal, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;

ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

iv) Concessão de licença por adoção;

v) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;

vi) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;

vii) Autorização para assistência a neto;

viii) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

ix) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

x) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

f) Relativamente a assuntos diversos:

i) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;

ii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;

iii) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;

iv) Autorizar o pessoal militar, do MPCM e do QPMM, a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

v) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;

vii) Decidir sobre qualificação de amparo;

viii) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;

ix) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €;

x) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;

xi) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;

xii) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;

xiii) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Pessoal, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de julho de 2017. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

310699861

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 9144/2017

Concurso de admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2017/2018 — Prorrogação do prazo de candidatura

Considerando o atraso verificado na publicação do aviso de abertura do concurso para admissão de voluntários, de ambos os sexos, à frequência dos cursos da Academia Militar, torna-se público que, por despacho de 20 de julho de 2017 do Chefe do Estado-Maior do Exército, o prazo de entrega dos documentos da fase preliminar, previsto em III, n.º 2, alínea b), do Aviso n.º 8182/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2017, foi prorrogado até 28 de julho de 2017.

20 de julho de 2017. — O Chefe do Gabinete, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

310655172

Despacho n.º 7002/2017

Delegação de competências no ajudante-general do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Ajudante-General do Exército, tenente-general José António Carneiro Rodrigues da Costa, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;

b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:

1) Oficiais gerais e coronéis tirocinados;

2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;

3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

4) Oficiais, técnicos superiores e sargentos-mores no Gabinete do CEME;

5) Colocação de militares fora do Exército.

c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;

e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;

f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de oficiais;

g) Graduar sargentos e praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;

h) Promover o pessoal militarizado;

i) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

j) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;

k) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto oficiais gerais e coronéis tirocinados;

l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

m) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;

n) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;

o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;

p) Autorizar o abate aos QP;

q) Nomear militares e trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

r) Conceder licença registada a militares e licença ilimitada ao pessoal militarizado;

s) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

t) Conceder licença para estudos a militares;

u) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;

v) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;

w) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

x) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

y) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV e RC;

z) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

aa) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;

bb) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

cc) Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;

dd) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

ee) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

ff) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

gg) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

hh) Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;

ii) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

jj) Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

kk) Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ll) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

mm) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

nn) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais gerais, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar situações de assistência a familiares.

oo) Autorizar a prática dos atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial relativamente ao pessoal civil;

pp) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

ss) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

tt) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22.396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

uu) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

vv) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

ww) Homologar os pareceres da CPID/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

xx) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

yy) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

zz) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

aaa) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

bbb) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

ccc) Praticar os atos respeitantes à remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

ddd) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

eee) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

fff) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

ggg) Reconhecer o direito ao abono por posto superior;

hhh) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;

iii) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de 10.000 euros;

jjj) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

kkk) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

lll) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos;

mmm) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarras do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;

nnn) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

ooo) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

ppp) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

qqq) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

rrr) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em regime de voluntariado e de contrato por rescisão do vínculo contratual;

sss) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

ttt) Planear, coordenar, executar e inspecionar os cursos de formação no Exército, bem como para controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

uuu) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, deogo na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Comandante do Pessoal a competência para:

a) No âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros;

b) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do Exército, com exceção de Oficiais Gerais e Coronéis tirocinados, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

4 — As competências referidas nos n.ºs 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Ajudante-General do Exército, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Ajudante-General do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 8 de julho de 2017 e até à publicação do mesmo.

14 de julho de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Fredrico José Rovisco Duarte*, General.

310656014

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7003/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28 de abril de 2017 e obtida a anuência do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, foi autorizada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a consolidação da mobilidade na categoria, do assistente operacional Ricardo Miguel Esperança Varella, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, mantendo a situação remuneratória detida no serviço de origem — 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, sendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2017.

20 de julho de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

310658786

Despacho (extrato) n.º 7004/2017

Por meu despacho de 20 de abril de 2017, e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, autorizei a renovação da comissão de serviço da licenciada Maria do Rosário Lagarto Pereira no cargo de diretora de serviços de Recursos Humanos, Planeamento e Organização da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a 30 de junho de 2017.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação que, relativamente ao período considerado, é efetuada, tanto em termos de avaliação de desempenho como dos resultados obtidos e na tradução e evidências no QUAR, no relatório de atividades da SGMJ, bem como no relatório apresentado nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente.

20 de julho de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

310658712

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 7005/2017

Por ser possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções, como se evidencia na respetiva súmula curricular abaixo publicada, por despacho de 2017.07.14 de Sua Excelência a Ministra da Justiça, proferido ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 43.º, n.º 2 alínea c) e n.º 6 da Lei n.º 37/2008 de 6 de agosto, foi nomeado Diretor da Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária, em comissão de

serviço, o Mestre António Gabriel Costa de Sintra, com produção de efeitos a 15 de julho de 2017.

Nota Curricular

Dados biográficos:

Nome: António Gabriel Costa de Sintra
Data de nascimento: 16 de julho de 1957
Naturalidade: Campo Grande — Lisboa

Funções: Coordenador de Investigação Criminal
Habilitações académicas:

Mestrado em Direito e Segurança — Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (média final 16 valores).

Licenciatura em Políticas de Segurança — Universidade Lusíada de Lisboa (média final 17 valores).

Situação profissional atual:

Responsável pelo Departamento de Investigação Criminal de Leiria da Polícia Judiciária desde 01 de novembro de 2012.

Percurso e experiência profissional:

Curso de Formação de Agentes Estagiários (1982).

Curso de Formação de Subinspetores (1988).

Curso de Formação de Coordenadores de Investigação Criminal (2008).

Desempenho de funções em unidades orgânicas dedicadas à prevenção, deteção e investigação de criminalidade organizada transnacional, essencialmente tráfico de estupefacientes e branqueamento, atuações encobertas, operações tecnológicas e especiais, bem como coordenação de investigações no âmbito de criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada.

Representação institucional da PJ

Reuniões operacionais em diferentes Estados, Interpol, Europol e Eurojust (1985-2017); *International Working Group on Police Undercover Operations* (2000-2006); *Pompidou Group/Cooperation Group of Drug Control Services at European Airports and in General Aviation* (2008-2012); *Paris Pact Initiative/Expert Round Table on Western Europe* (2009); Sistema Nacional de Facilitação e Segurança da Aviação Civil FAL/SEC (2009-2013); *UE High Level Expert Group/Working Group for the elaboration of a framework aimed at reducing drug supply on a world-wide scale* (2011); *AIRPOL/Security at European Airports* (2011-2014); Conselhos Municipais de Segurança de Leiria e de Tomar (2014-2017).

Outros elementos:

Participação em inúmeros seminários, conferências e cursos, nomeadamente: *Assets Forfeiture and Financial Investigations — Drug Enforcement Administration (DEA)*; *Stage Européen de Lutte Contre le Trafic de Stupéfiants* — Programa Falcone/Comissão Europeia; *National Undercover Training and Assessment Course — Metropolitan Police/Scotland Yard*; Curso Direito Internacional — Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Curso Gestão Civil de Crises — Instituto da Defesa Nacional; Pós-Graduação em Problemas Jurídicos da Droga e Toxicodependência — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Formador, orador e moderador em seminários e outros eventos na Escola de Polícia Judiciária, Centro de Estudos Judiciários, *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), congéneres policiais nacionais e estrangeiras, instituições académicas e outras.

Gestor de equipa de projeto “atuações encobertas na PJ” (2000). Membro da equipa de projeto internacional, representante permanente na comissão instaladora e componente da delegação interministerial para o acordo *Maritime Analysis and Operations Centre/Narcotics/MAOC-N* (2007).

Publicação de artigos académicos no Livro do Congresso Nacional de Segurança e Defesa, Revista Lusíada e Revista Investigação Criminal/ASFIC sobre a temática “Técnicas especiais de investigação criminal/liberdade, segurança e justiça”.

Agraciado com mais de três dezenas de distinções e louvores por entidades oficiais, nacionais e estrangeiras.

Ao longo da carreira foi sempre classificado com *Muito Bom*.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de julho de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

310655715